



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.123/2025

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Amanda Paschoal, que denomina como "Praça Anderson Herzer" o logradouro que especifica, localizado no Distrito de Jacuí.

Sob o aspecto jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, pois encontra respaldo na competência legislativa municipal.

Com efeito, a matéria é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

Outrossim, dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com a do Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

Em resposta ao pedido de informações formulado por esta Comissão (fls. 17/19), o Executivo encaminhou a manifestação de fls. 22/26, informando que o logradouro em questão é bem público inominado e que o nome proposto não possui homônimos.

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo, o qual visa adequar a técnica legislativa ao previsto na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, bem como ajustar a descrição do logradouro aos termos propostos pelo Executivo (fls. 24):

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.123/2025



Denomina Praça Anderson Herzer o espaço livre que especifica, localizado na Subprefeitura São Miguel, Distrito Vila Jacuí.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça Anderson Herzer o espaço livre integrante da planta de parcelamento ARR-0573 (Jardim Matarazzo) e identificado como 14M no Croqui Patrimonial 100019, delimitado pelas ruas Caucásica, Otávio Mendes dos Santos e Rio Farias, situado no Setor 131, Quadra 099, Subprefeitura São Miguel, Distrito Vila Jacuí.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em